



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 63/2025

Estabelece o procedimento de Instrução Concentrada nas causas previdenciárias no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, a PROCURADORA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, o PRESIDENTE DA OAB/RS, a VICE-PRESIDENTE DA OAB/SC, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e o PRESIDENTE DA OAB/PR, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a tutela jurisdicional mais célere e efetiva, especialmente nos processos que discutam a concessão de benefícios previdenciários, dando cumprimento ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o “*Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos*”, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que todos “*os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*”, na forma do artigo 6º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a ampla possibilidade da formulação de negócios jurídicos processuais, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, inclusive para fins de adequação do procedimento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 48/2024 do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução institui o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito dos processos previdenciários.

§ 1º O procedimento de Instrução Concentrada tem natureza de negócio jurídico processual, aplicável ao rito do procedimento comum e ao rito dos Juizados Especiais Federais, na forma do *caput* e § 1º do artigo 190 do Código de Processo Civil.

§ 2º É requisito para aceitação desse negócio jurídico processual que a parte autora seja capaz e esteja representada obrigatoriamente por advogado(a) ou defensor(a) público(a).

§ 3º O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo.

Art. 2º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada pela parte autora é facultativa.

§ 1º Sendo o processo distribuído por meio da Tramitação Ágil, a adesão poderá ser manifestada por meio de seleção da respectiva opção nas telas de ajuizamento.

§ 2º Nos demais casos, a adesão deverá ser manifestada preferencialmente na petição inicial, observado o disposto no § 5º do artigo 3º desta resolução.

Art. 3º Na hipótese de adoção do procedimento de Instrução Concentrada, a petição

inicial deverá ser instruída com as seguintes provas documentais ou documentadas, desde que cabíveis ao caso concreto:

I - sendo de interesse da parte autora, vídeos ou fotografias do imóvel rural ou dos imóveis rurais por ela ocupado(s), bem como de outros elementos indicativos do exercício do labor rural;

II - início de prova material contemporânea ao período que pretende comprovar.

§ 1º Serão considerados como início de prova material os documentos descritos nos normativos do INSS, tais como:

I - mapas do(s) imóvel(eis) rural(is) no(s) qual(is) tenha a parte autora trabalhado;

II - notas fiscais e outros documentos indicativos de compra e venda de insumos e produtos rurais;

III - cópias ou certidões de cadastros imobiliários rurais;

IV - certidões referentes ao cadastro de segurados(as) especiais instituído no artigo 38-A da Lei nº 8.213/1991.

§ 2º O procedimento de Instrução Concentrada não afasta a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nem a existência de prévio requerimento administrativo.

§ 3º O rol de documentos previstos no § 1º deste artigo é meramente exemplificativo, podendo o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) público(a) apresentar outras provas que sirvam para a comprovação do labor rural.

§ 4º É obrigatória a apresentação do respectivo processo administrativo que contenha a autodeclaração do(a) segurado(a) especial.

§ 5º O procedimento de Instrução Concentrada não deverá ser utilizado nos processos em trâmite nos quais já tenha ocorrido a citação do INSS.

Art. 4º A eficácia da prova oral gravada em vídeo e trazida aos autos está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - menção ao nome da parte autora e/ou o número do processo judicial no início de cada gravação em vídeo;

II - juntada do depoimento pessoal e de no máximo três depoimentos testemunhais para a prova de cada fato, na forma do artigo 357, § 6º, do Código de Processo Civil, cada um em um arquivo, observados os requisitos de compatibilidade e armazenamento do sistema eproc;

III - identificação por documento original com foto no início da gravação;

IV - qualificação das testemunhas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como a indicação se são parentes ou amigos(as) íntimos(as) da parte autora;

V - compromisso das testemunhas, antes de prestarem depoimento, de dizer a verdade sob pena do cometimento do crime de falso testemunho, na forma do artigo 342 do Código Penal;

VI - gravação do vídeo de forma contínua, sem cortes para edição, de modo a garantir a integridade do depoimento;

VII - obrigatoriedade de respostas, pela parte autora e pelas testemunhas, às perguntas padronizadas indicadas no Anexo I, desde que cabíveis ao caso concreto, além de outras que o(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) da parte autora entender pertinentes.

§ 1º Para colheita da prova oral poderão ser utilizadas ferramentas que permitam a gravação telepresencial.

§ 2º As perguntas obrigatórias previstas no Anexo I poderão ser formuladas com adaptações linguísticas e de forma, desde que respeitado seu conteúdo essencial, objetivando a melhor compreensão por parte da pessoa ouvida.

Art. 5º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada implicará concordância das partes com a ausência de designação de audiência de instrução conduzida por magistrado(a) para produção

de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal.

§ 1º Feita a adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, as partes não poderão suscitar, em âmbito recursal ou em outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de instrução pelo(a) magistrado(a).

§ 2º A impugnação à eficácia da prova produzida deverá ser realizada no prazo para resposta do INSS, condicionando-se o deferimento da produção da prova judicial à indicação concreta e pormenorizada de sua pertinência e necessidade.

§ 3º As questões relativas à valoração da prova, a exemplo de simples alegação de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora não ensejarão a sua ineficácia, devendo ser apresentadas em sede de contestação para que sejam analisadas pelo(a) juiz(iza) no momento processual oportuno.

§ 4º Caso sejam apresentados fatos novos ou supervenientes na contestação ou em manifestação do INSS, a parte autora poderá proceder à juntada de vídeos complementares mediante a concessão de prazo razoável para o cumprimento, na forma do artigo 437, § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 6º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o(a) juiz(iza), excepcionalmente e de ofício, na forma do artigo 370 do Código de Processo Civil, determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo não sejam idôneas, os arquivos juntados aos autos estejam corrompidos ou não confirmam substrato mínimo para o julgamento da causa.

§ 1º Na hipótese de o(a) juiz(iza) entender pela necessidade de complementação da prova oral ou caso seja identificada ausência de resposta a perguntas obrigatórias, em vez de designar audiência de instrução, o(a) magistrado(a) poderá determinar a complementação da Instrução Concentrada para esclarecer os pontos que entender omissos.

§ 2º O não exercício pelo(a) juiz(iza) da faculdade prevista no *caput* deste artigo não autoriza às partes suscitar a nulidade da sentença.

§ 3º Em caso de designação de audiência nos termos do *caput* deste artigo, o INSS será intimado para ciência, facultando-se a presença de membro(a) da Procuradoria Federal.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA SEM AUDIÊNCIA

Art. 7º A Instrução Concentrada sem audiência é modalidade em que a colheita da prova oral é realizada diretamente pelo(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) da parte autora antes do ajuizamento do processo.

§ 1º Esta hipótese está limitada aos períodos de tempo rural nos benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário-maternidade.

§ 2º Além dos documentos elencados no artigo 3º, a petição inicial deverá ser acompanhada da gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas.

§ 3º A prova oral será colhida sob a orientação e a responsabilidade do(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a), inclusive quanto à tomada de compromisso das testemunhas.

§ 4º Havendo problema técnico na juntada dos documentos ou na gravação dos depoimentos, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora sanar os problemas apresentados.

§ 5º Não havendo determinação de emenda à petição inicial, o INSS deverá ser imediatamente citado, podendo apresentar proposta de acordo no prazo de contestação.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA COM AUDIÊNCIA

Art. 8º A Instrução Concentrada com audiência é modalidade em que a colheita da prova oral é realizada por conciliador(a) judicial depois do ajuizamento do processo.

§ 1º Esta hipótese contempla os processos que não estejam abrangidos pelo artigo 7º e os casos em que não tenha havido adesão, pela parte autora, à Instrução Concentrada sem audiência, exclusivamente para a instrução do tempo rural controvertido.

§ 2º O(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) público(a) poderá formular perguntas complementares se entender pertinente.

§ 3º O ato da audiência deverá ocorrer previamente à citação do INSS, possibilitando a apresentação de proposta de acordo no prazo de contestação.

§ 4º O INSS não deverá ser intimado da designação do ato, tampouco participará da colheita da prova.

§ 5º Após a colheita da prova, o INSS deverá ser citado, podendo apresentar proposta de acordo no prazo de contestação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos casos tratados nesta resolução não deverá ser determinada ao INSS a realização de justificativa administrativa para fins de instrução dos períodos controvertidos.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lamachia, Presidente**, em 21/05/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA DE FREITAS MAZUR, Procuradora Regional Federal**, em 21/05/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 21/05/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Casagrande Pereira, Presidente**, em 21/05/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN, Vice-Presidente. no exercício da Presidência**, em 21/05/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUADROS DA SILVA, Presidente**, em 21/05/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7743075** e o código CRC **CD2C48CE**.

ANEXO I PERGUNTAS PADRONIZADAS MÍNIMAS

As perguntas abaixo devem ser formuladas à parte autora e às testemunhas, podendo ser formuladas com adaptações linguísticas e de forma, desde que respeitado seu conteúdo essencial, objetivando a melhor compreensão por parte da pessoa ouvida. Trata-se de perguntas obrigatórias mínimas a serem formuladas, sem prejuízo de o(a) advogado(a) ou o(a) defensor(a) público(a) complementar os questionamentos com as questões que entender cabíveis.

As respostas abaixo devem ser informadas para cada uma das propriedades e/ou cada um dos períodos de atividade de trabalho rural.

Caso uma resposta negativa torne prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais. Por exemplo, caso a parte autora afirme que não teve cônjuge, é desnecessário perguntar sobre a data de casamento e a profissão do(a) parceiro(a).

BLOCO I

- PEQUENO(A) PRODUTOR(A) RURAL (até 4 módulos fiscais e sem empregados(as))
- DIARISTA (boia-fria, volante ou pau de arara) OU EMPREGADO(A) RURAL

A. Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora (caso o requerimento contemple períodos antigos)

Devem ser formuladas as perguntas abaixo quando houver discussão sobre labor rural a partir da infância e/ou em período contemporâneo ao casamento.

- 1) Nasceu na roça ou na cidade?
- 2) A parte autora estudou em escola rural? Se sim, qual e até que série?
- 3) Com qual idade a parte autora começou a trabalhar em atividade rural?
- 4) Com qual idade a parte autora começou a trabalhar sozinha (sem os pais) em atividade rural?
- 5) Os pais eram trabalhadores rurais?
- 6) Os pais eram proprietários ou arrendatários da terra? Especificar.
- 7) Os pais eram empregados rurais ou colonos? Especificar.
- 8) Passou a exercer atividade urbana ou como empregado(a) rural em algum momento? Onde e a partir de que data?
- 9) A parte autora se casou? Com qual idade?
- 10) Qual era a profissão da parte autora quando se casou? Exercia essa atividade desde quando?
- 11) Qual era a profissão do(a) cônjuge quando a parte autora se casou?
- 12) Após o casamento, exerceu atividade rural? Qual e onde foi a primeira atividade laborativa rural da parte autora após o casamento? Permaneceu nessa atividade após o casamento por quanto tempo?
- 13) Há veículos em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Especificar/Justificar.
- 14) Possui empresa ou negócio informal em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Especificar/Justificar.

B. Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de diarista (boia-fria, volante ou pau de arara) ou empregado(a) rural

1) A parte autora já foi boia-fria, pau de arara, volante ou diarista? Em caso positivo, especificar as fazendas, os períodos, as propriedades, o tipo de lavoura cultivada, a forma de pagamento, o nome dos(as) proprietários(a), o nome dos(as) motoristas (“gatos”).

2) Houve trabalho como volante, boia-fria, pau de arara ou diarista após 1º de janeiro de 2011?

3) Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?

4) Possui registros de trabalho urbano em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Justificar.

5) Já foi empregado(a) rural, com ou sem registro, ainda que por pequeno prazo? Em caso positivo, indicar o nome dos(as) empregadores(as), das fazendas, a existência de registro e o local de residência no período.

6) O(a) cônjuge da parte autora era empregado(a) rural? Em caso positivo, indicar as propriedades.

7) Quando o(a) cônjuge da parte autora era registrado(a) como empregado(a) rural, o que a parte autora fazia?

8) Nesta situação, se a parte autora também trabalhava em atividade rural, por que não foi registrada?

9) Qual a principal atividade como empregado(a) rural?

10) Houve trabalho como empregado(a) rural (permanente, safrista, pequeno prazo) após 1º de janeiro de 2011?

11) Quais os(as) empregadores(as) COM registro em CTPS nos períodos trabalhados após 1º de janeiro de 2011?

12) Houve contratos de trabalho SEM registro em CTPS após 1º de janeiro de 2011?

13) Quem eram os(as) patrões(oas) e quais eram as fazendas nos contratos de trabalho SEM registro em CTPS após 1º de janeiro de 2011?

C. Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de regime de economia familiar

1) Qual a forma de ocupação da terra (proprietário(a), posseiro(a), parceiro(a), meeiro(a), arrendatário(a), comodatário(a), dentre outros)?

2) A terra está registrada em nome de quem?

3) Possui contrato de arrendamento ou parceria?

4) Qual a forma de exercício da atividade rural?

5) Em regime individual? (apenas a parte autora da ação, pois os demais familiares não trabalham em atividade rural)

6) Em regime de economia familiar? (com auxílio do(a) cônjuge, pais ou filhos(as), etc.)

7) Quais os produtos vegetais cultivados?

8) Qual a área plantada com cada produto?

9) Utiliza insumos? (quantidade de sementes, adubos, fertilizantes, pesticidas etc. por ano)

10) Qual a produção anual de cada produto?

11) Quais e quantos os animais criados?

12) Qual a produção diária de leite, ovos ou outros produtos animais?

13) A produção é apenas para consumo da família ou há venda do excedente?

14) Qual a quantidade vendida (mensal ou anual)?

- 15) Há utilização de empregados(as)?
- 16) Quantos empregados(as) por dia?
- 17) Quantos dias no ano utiliza a quantidade de empregados(as) informada?
- 18) Os(as) empregados(as) foram registrados(as)?
- 19) Utiliza trator ou algum maquinário? Quantos e quais?
- 20) É cooperado(a)? Qual a cooperativa?
- 21) Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
- 22) Há outras fontes de rendimentos do(a) autor(a) ou de algum(a) membro(a) da família? Especificar.
- 23) Possui registros urbanos em nome próprio ou de membro(a) do grupo familiar? Justificar.
- 24) A parte autora tem casa em endereço urbano? Especificar/Justificar.

BLOCO II

- TRABALHADOR(A) INDÍGENA (sem declaração da Funai)
- TRABALHADOR(A) QUILOMBOLA
- TRABALHADOR(A) ASSENTADO(A)
- TRABALHADOR(A) RIBEIRINHO(A) e PESCADOR(A) ARTESANAL

A. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) INDÍGENA

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Qual a sua etnia ou seu povo? Atikun, Guarani, Guarani Mbyá, Guató, Kadiwéu, Kaingang, Kaiowá, Kinikinaw, Krenak, Ofaié, Terena, Tupi ou outra? Especificar.
- 2) Qual seu nome indígena?
- 3) Você nasceu em qual comunidade indígena? Em quais comunidades você morou? Onde ficam localizadas? Qual a cidade mais próxima?
- 4) Quais os nomes dos caciques das comunidades em que você morou?
- 5) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte das referidas comunidades?
- 6) Quantas casas ou ocas existem na comunidade?
- 7) Como se chega na comunidade? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 8) Quais os recursos existem na comunidade, como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.?
- 9) Quais as atividades extrativas praticou, como caça, pesca, coleta etc.? Especificar.
- 10) Qual a frequência das atividades extrativas?
- 11) Praticou ou pratica agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?
- 12) Existe atendimento da Funai na comunidade? Com qual frequência?
- 13) Possui declaração de indígena fornecida pela Funai?
- 14) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado(a) ou outra categoria? Especificar.
- 15) Atualmente, você permanece morando na comunidade ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

B. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) QUILOMBOLA

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Qual o quilombo em que você mora? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Você nasceu no quilombo? Ou desde quando mora no quilombo?
- 3) Quem é o(a) líder local do quilombo?
- 4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do quilombo?
- 5) Quantas casas existem no quilombo?
- 6) Como se chega ao quilombo? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 7) Quais os recursos existem no quilombo, como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.?
- 8) Quais as atividades extrativas praticou, como caça, pesca, coleta etc.? Especificar.
- 9) Qual a frequência das atividades extrativas?
- 10) Praticou ou pratica agricultura? Em que época, quais produtos e qual a área plantada?
- 11) Existem serviços do governo no quilombo? Quais?
- 12) Possui algum documento que o(a) qualifica como quilombola? Quais?
- 13) Possui períodos de trabalho em cidades ou meio rural como empregado(a) ou outra categoria? Especificar.
- 14) Atualmente, você permanece morando no quilombo ou reside em área rural (sítios, fazendas etc.) ou urbana? Desde quando?

C. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) ASSENTADO(A)

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Qual o assentamento ou ocupação em que você mora? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Você nasceu no assentamento? Ou desde quando mora no assentamento? Antes de morar no assentamento você esteve acampado(a)?
- 3) Quem é o(a) líder local do assentamento?
- 4) Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte do assentamento?
- 5) Quantas casas existem no assentamento?
- 6) Como se chega ao assentamento? Existem estradas pavimentadas ou acesso por rios?
- 7) Quais os recursos existem no assentamento, como luz elétrica, água encanada, esgoto, internet etc.?
- 8) Qual a área e o número do lote no assentamento?
- 9) Praticou ou pratica a agricultura ou criação de animais no assentamento? Em que época, quais produtos e qual a área plantada? Quais são os animais criados? São para consumo ou venda?
- 10) Existem serviços do governo no assentamento? Quais?
- 11) Possui algum documento que o(a) qualifica como assentado(a)? Quais?
- 12) Possui períodos de trabalho em cidades ou no meio rural como empregado(a) ou outra categoria? Especificar.
- 13) Atualmente, você permanece morando no assentamento ou reside em área urbana? Desde quando?

D. Perguntas específicas para o(a) trabalhador(a) RIBEIRINHO(A) e PESCADOR(A) ARTESANAL

No que couber, acrescentar as perguntas abaixo, além das demais obrigatórias:

- 1) Você mora em cidade, zona rural ou comunidade ribeirinha? Qual a cidade mais próxima?
- 2) Sempre exerceu a pesca artesanal ou passou a exercê-la desde quando?
- 3) Existe alguma associação de pescadores(as) na região? Qual é o nome? É associado(a) a ela? Se sim, desde quando? Se não, por quê? Enfrentou algum problema com a associação de pescadores(as) do local?
- 4) Você tem carteirinha do sindicato de pescadores(as)?
- 5) Você tem carteirinha de pescador(a) profissional ou autorização do Ministério da Pesca e Aquicultura?
- 6) Quais são os horários em que você sai para pescar?
- 7) Quais os locais em que vai pescar?
- 8) Utiliza barco? Qual o tamanho do barco? Tem motor? Quem é o(a) dono(a) da embarcação?
- 9) Pesca utilizando rede, vara de pescar ou outro equipamento? Qual?
- 10) Quais as espécies que você pesca?
- 11) Onde e para quem você vende o pescado?
- 12) Quanto cobra atualmente por quilo ou unidade pescada?
- 13) Possui recibo de venda de peixe ou de outros produtos?
- 14) Se homem, recebe ajuda da esposa/companheira na atividade de pesca? Especificar.
- 15) Se mulher, recebe ajuda do esposo/companheiro na atividade de pesca? Especificar.
- 16) Pratica apenas a pesca durante o ano ou exerce também outras atividades urbanas ou rurais? Quais?
- 17) Possui alguma fonte de renda além da pesca? Qual?
- 18) Além da pesca, você também planta para subsistência? Especificar frequência e quantidade.
- 19) Já recebeu o seguro-defeso? Qual foi a última vez que recebeu tal benefício?

BLOCO III – DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS

Antes do depoimento, a testemunha deve ser qualificada e prestar o compromisso de dizer a verdade. Após, devem ser formulados os seguintes questionamentos:

- 1) Há quanto tempo conhece a parte autora?
- 2) Conhece a parte autora em razão do quê?
- 3) Qual o período que presenciou a parte autora trabalhando na roça? Por quê?
- 4) Formular as mesmas perguntas pertinentes efetuadas à parte autora, com as devidas adaptações.